



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE N° 3.137/2016.

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIDORES PARA ATENDIMENTO PROGRAMA AABB COMUNIDADE, EJA-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**EDILSON POMPEU DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado á Contratar Servidores, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal, regidos no que couber, pela Lei Municipal 2.452/2007, para atendimento das atividades do Programa AABB/COMUNIDADE, EJA- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS e ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para os seguintes cargos e funções:

**CONTRATAÇÕES PARA PROGRAMA AABB/COMUNIDADE:**

| Denominação do Cargo | Nº Contratações | Carga Horária semanal | Vencimento R\$ |
|----------------------|-----------------|-----------------------|----------------|
| Monitor              | 05              | 20 h                  | 800,00         |
| Doméstica            | 02              | 30 h                  | 660,00         |

**CONTRATAÇÕES PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E ESCOLA JAIR DE MOURA CALIXTO.**

| Denominação Cargo        | Nº Contratações | Carga Horária | Vencimento |
|--------------------------|-----------------|---------------|------------|
| Prof.Ciências/Matemática | 01              | 20h           | 1.220,67   |

**CONTRATAÇÕES ESCOLAS 22 DE JUNHO/OFRÁSIO RIBEIRO DE MELLO**

| Denominação Cargo    | Nº Contratações | Carga Horária | Vencimento |
|----------------------|-----------------|---------------|------------|
| Prof. História/geog. | 01              | 20 h          | 1.220,67   |
| Professor CPA        | 01              | 20h           | 1.220,67   |

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



## Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Nonoai

**Parágrafo Único** - As contratações terão sua vigência por prazo determinado, no período compreendido de 07 de março à 16 de dezembro de 2016.

**Art. 2º** - A contratação a que se refere a presente Lei, poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

**Art. 3º** - Os servidores a que se refere o Artigo 2º (segundo), quando contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seu salário proporcional às horas constantes da contratação. Havendo necessidade de alteração da jornada de trabalho; e com o consentimento do servidor contratado o mesmo poderá ser aumentado em até cinquenta por cento.

**Art. 4º** - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

**Parágrafo Único-** Os Servidores terão direito a receber adicional de insalubridade, na forma das Leis Municipais 1.783/97 e 2.792/2012..

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Educação- MDE 0401- Atividade 2004- Manutenção do Ensino Fundamental- MDE- 319004000000- Contratação por Tempo Determinado- Secretaria Municipal de Educação- FUNDEB 0402- Atividade 2051- Remuneração Professores Ensino Fundamental- FUNDEB 60%- CÓD. 319004000000- Contratação por Tempo Determinado.

**Art. 6º** - As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, aos 02 de março de 2016.**

**ANTONIO TADEU V. DE LINHARES**  
Sec. de Adm. e Rec. Humanos

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
DATA SUPRA**

**EDILSON POMPEU DA SILVA**  
Prefeito Municipal